

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

E-mail: <u>licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br</u> www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato nº 012/16, para FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, para compor a merenda escolar das Escolas e Creche Municipais, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ nº. 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **RODINEY JULIAN GOMES & CIA LTDA ME**.

Aos 05 dias do mês de Fevereiro do ano de 2.016, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, nº 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Leonina de Oliveira, nº.439, Bairro Vista Alegre, neste Município doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RODINEY JULIAN GOMES & CIA LTDA ME**, CNPJ nº. 10.925.750/0001-28, Inscrição Estadual nº. 001.250.031.00-19, com sede na Avenida da Saudade, nº.260, Bairro Embratel em Cachoeira de Minas/MG, neste ato representado pelo proprietário Sr. Rodiney Julian Gomes, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº. 002.803.746-40, residente e domiciliado na Rua Padre Lupércio Pereira Simões, nº.410, Bairro Rosário em Cachoeira de Minas/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial nº 002/16 e a autorização constante do Processo Licitatório nº 208/15, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei 10.520/02 e 8.666/93, visando atividades relacionadas com o fornecimento de GENEROS ALIMENTICIOS, para compor a merenda escolar, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de alimentos para compor a merenda das Escolas e Creche Municipais, conforme especificados no formulário de proposta do Pregão Presencial nº. 002/16.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 - A FORNECEDORA na qualidade de distribuidora de ALIMENTOS fornecerá à ADQUIRENTE, as mercadorias, conforme discriminados no anexo I do Pregão Presencial nº. 002/16.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato será válido até 31 de Dezembro do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento dos produtos licitados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

- 4.1 O fornecimento dos itens constantes do anexo I do Pregão Presencial nº. 002/16 serão entregues de acordo com a necessidade de cada produto, mediante a apresentação de "ORDEM DE FORNECIMENTO", emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, no seguinte endereço: Rua Padre Sergio, nº 237, Centro, em Cachoeira de Minas/MG, no Almoxarifado Municipal.
- 4.2 Os produtos entregues serão inspecionados pela Vigilância Sanitária do Município, os quais deverão conter o registro obrigatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NOTAS FISCAIS

5.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais a cada fornecimento de alimentos e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 30 (trinta) dias, após apresentação das faturas correspondentes às aquisições, correspondendo à quantidade efetivamente entregue dos produtos.



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

E-mail: <u>licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br</u> <u>www.cachoeirademinas.mg.gov.br</u>

CLÁUSULA SEXTA – DA QUANTIDADE

6.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva - se o direito de exigir a substituição das mercadorias entregues fora das especificações e de má qualidade, bem como alterar o quantitativo, dentro das necessidades do Município, obedecidas às normas legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 26.565,10 (Vinte e Seis Mil, Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais e Dez Centavos), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta abaixo:

Produto	Quantidade	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total
Carne Bovina pedaços 2ª	1.150,0kg	Friboi	14,10	16.215,00
Extrato de tomate	1.050,0un	Elefante	3,39	3.559,50
Filé de tilápia emb. 800g	180,0kg	Sul Mar	27,00	4.860,00
Macarrão com ovos	80,0kg	Santa Amália	5,92	473,60
Maionese	150,0kg	Vianeza	4,60	690,00
Tempero alho e sal	130,0kg	Santa Amália	5,00	650,00
Vinagre	90,0lt	Galo	1,30	117,00

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRECOS

- 8.1 Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório nº. 208/15 mencionados no anexo I do Pregão Presencial nº 002/16 são fixos até 31 de dezembro de 2.016, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documentos e aceitas pelo Município.
- 8.2 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará; para verificação dos descontos constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05(cinco) dias úteis.
- 8.3 É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento de alimentos, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

9.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pela dotação orçamentária, constante na Lei do Orçamento do Município nº 2.425 de 07/12/15, a saber:

020403.1236112012.060.339030-96 e 020403.1236112012.061.339030-97

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – A contratada ficará obrigada a:

- 1 Fazer a entrega dos alimentos perecíveis, em veículo fechado, isotérmico ou refrigerado, no sentido de garantir a integridade e a qualidade, a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos, sob o preço ofertado através dos lances e registrados em ata, e sob o prazo estipulado na proposta;
- 2- Fornecer os produtos às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a "ORDEM DE FORNECIMENTO" emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.
- 3 Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

E-mail: <u>licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br</u> www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- 4 Fornecer produtos de ótima procedência, atendendo à Legislação Vigente, os quais serão Inspecionados pela Vigilância Sanitária do Município, os quais deverão conter o registro obrigatório.
- 5- Fazer as entregas das mercadorias descritas na proposta comercial, vinculada a este Processo, de forma gradativa, de acordo com a necessidade das mesmas, com controle feito pelo Encarregado do Setor de Compras, devendo ser entregues pelo licitante CONTRATADO no local de entrega e dentro do prazo de entrega. A quantidade poderá ser alterada para menos ou para mais, dentro do permitido pela Lei.
- 6 Fazer a entrega integral dos produtos no prazo MÁXIMO de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, para entrega da(s) mercadorias(s) licitada(s), no seguinte endereço: Rua Padre Sergio nº. 237, Centro, em Cachoeira de Minas, no Almoxarifado Municipal.
- 7 Para os gêneros perecíveis, deverá a entrega dos gêneros alimentícios ser feita semanalmente ou de acordo com a necessidade das Escolas e Creche Municipais, respeitando a data de validade dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
 - 11.1.1 Advertência;
- 11.1.2 Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;
- 11.1.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;
- 11.1.4 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto;
- 11.1.5—Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e
- 11.1.6-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.
- 11.3 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.
- 13.2 A Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.
- 13.3 O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

E-mail: <u>licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br</u> www.cachoeirademinas.mg.gov.br

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 05 de Fevereiro de 2.016.

Pela CONTRATANTE Carlos Augusto Tenório Dionísio - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

RODINEY JULIAN GOMES & CIA LTDA ME

Sr. Rodiney Julian Gomes

Testemunhas1:	CPF/RG:
Testemunhas2:	CPF/RG: